



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.net.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N° 19/2019

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 11/2019 - PROCESSO N°. 30/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA CRM CONSTRUTORA E FUNDAÇÕES/ME – MARCIA BRAGA DOS SANTOS CONSTRUTORA

CONTRATO que entre si fazem, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n°. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, em Platina/SP, portador do RG n°. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CRM Construtora e Fundações/ME – Marcia Braga dos Santos Construtora**, inscrita no CNPJ N° **20.415.169/0001-10**, **CREA n°2175687**, situada Av. Brasil, n° 829 – Centro, do município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, CEP 19.700-000, neste ato representada pela proprietária, a Senhora **Marcia Braga dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG n° 25.525.615-2, inscrita no CPF n° 228.202.268-92, residente e domiciliada à na Rua Seiji Hashimoto, n° 345, Bairro Panambi, no município de Paraguaçu Paulista/SP, CEP 19.700-000, , Telefone: (18) 33617088, e-mail m_novaesperanca@hotmail.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a Prestação de serviços 01 (um) Engenheiro Civil, com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, visando a Elaboração de Projetos, Acompanhamento, Fiscalização e Execução das Obras Municipais, bem como execução de todas as atividades administrativas pertinentes ao Setor de Obras Públicas da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços constantes da cláusula I serão realizados durante 60 (sessenta) dias à contar da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n°8.666/1993.

2.2 Todas as taxas referente a emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Projetos e Serviços realizados pelo profissional que se fizerem necessárias durante o período de vigência contratual, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais**, totalizando o **Valor Global R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, valor que não será



Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
reajustado até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços, após a Emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 60 (sessenta) dias, de 16/05/2019 a 14/07/2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 16 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE

CRM Construtora e Fundações/ME
CNPJ Nº 20.415.169/0001-10
Marcia Braga dos Santos
CPF/MF Nº 228.202.268-92
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº. 45.280.290-8 SP/SP

Edna Aparecida Dias
RG nº. 26.107.936-0 SSP/SP